



## SENADO FEDERAL

Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.102, de 2022, que “Altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o plano de carreiras para a área de ciência e tecnologia da administração federal direta, das autarquias e das fundações federais”.

### **EMENDA Nº 1 (Corresponde à Emenda nº 1 – REL)**

Suprima-se o art. 3º do Projeto, renumerando-se o artigo subsequente, e dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º .....

§ 1º .....

.....  
XXXIV – Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps);  
XXXIV-A – Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (Saes);  
XXXV – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SCTIE);  
XXXVI – Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA);

.....  
XL – Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into);  
XLI – Instituto Nacional de Cardiologia (INC);  
XLII – Hospital Federal dos Servidores do Estado;  
XLIII – Hospital Federal de Bonsucesso;  
XLIV – Hospital Federal Cardoso Fontes;  
XLV – Hospital Federal de Ipanema;  
XLVI – Hospital Federal do Andaraí;  
XLVII – Hospital Federal da Lagoa.

.....  
§ 4º Em relação aos hospitais federais referidos no § 1º deste artigo, somente os servidores que atuam direta e efetivamente na promoção, na realização da pesquisa e no desenvolvimento científico e tecnológico poderão ser incluídos no plano de carreiras dos órgãos da área de Ciência e Tecnologia.’ (NR)”

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal